Apêndice do Anexo I do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº019/2026/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS.

Este documento apresenta o Estudo Preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destinados à implantação do novo gramado do campo de futebol do setor Santo Antônio, bem como à manutenção dos demais campos e áreas esportivas já existentes no município de Colinas do Tocantins, tomando como base o Documento de Formalização de Demanda – DFD e as Solicitações N°16772450 e 16772451, anexados ao processo.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude – Fábio Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Portaria N° 007/2025.

1.1.1 Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1 Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N°156 de 02 de fevereiro de 2026.

1.2 Categoria do Objeto

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à implantação do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio, bem como à manutenção, recuperação e conservação dos demais campos e áreas esportivas já existentes no Município de Colinas do Tocantins.

2.2. Os equipamentos esportivos municipais são essenciais para a promoção do esporte, lazer, saúde e inclusão social da população, exigindo manutenção contínua e adequada para garantir condições seguras e apropriadas de uso. Para tanto, faz-se necessária a aquisição regular de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, tais como fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, substratos e outros materiais indispensáveis à implantação e manutenção de gramados esportivos.

2.3. A ausência desses materiais compromete a qualidade dos campos, gera degradação precoce do gramado e pode ocasionar aumento de custos futuros com intervenções corretivas. Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e alinhada ao interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto da contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destinados à implantação do novo

gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio, bem como à manutenção dos demais campos e áreas esportivas existentes no Município de Colinas do Tocantins, conforme condições, especificações e quantidades estimadas a serem definidas no Termo de Referência.

2.5. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se adequada em razão da **natureza continuada e variável da demanda**, uma vez que, as necessidades de grama e insumos agrícolas não ocorrem de forma única ou previamente mensurável, dependendo de fatores climáticos, de uso dos campos e de programações esportivas.

2.6. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação, por meio de **Registro de Preços**, para aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada**, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à implantação do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio e à manutenção dos demais campos e áreas esportivas existentes no Município de Colinas do Tocantins, observando-se os seguintes requisitos, conforme a natureza dos itens a serem adquiridos:

3.2. Requisitos para Fornecimento de Grama.

3.2.1. Grama apropriada para uso esportivo, indicada para campos de futebol, com boa resistência ao pisoteio e adequada às condições climáticas da região;

3.2.2.Grama em perfeito estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e plantas invasoras;

3.2.3. Fornecimento em placas ou rolos uniformes, com enraizamento adequado e espessura compatível com a finalidade;

3.2.4. Grama recém-colhida, garantindo qualidade, pegamento e durabilidade após o plantio;

3.2.5. Atendimento às especificações técnicas que vierem a ser definidas no Termo de Referência.

3.3. Requisitos para Fertilizantes e Corretivos de Solo.

3.3.1. Fertilizantes minerais ou orgânicos adequados à implantação e manutenção de gramados esportivos;

3.3.2. Produtos dentro do prazo de validade, com embalagens originais e lacradas;

3.3.3. Rotulagem contendo informações técnicas, composição, modo de uso e recomendações do fabricante;

3.3.4. Conformidade com a legislação vigente e, quando aplicável, registro nos órgãos competentes;

3.3.5. Compatibilidade com o manejo adotado pela Administração Municipal.

3.4. Requisitos para Defensivos Agrícolas.

3.4.1. Defensivos agrícolas indicados para controle de pragas, doenças e plantas daninhas em gramados;

3.4.2. Produtos com registro válido junto aos órgãos competentes, observada a legislação específica;

3.4.3. Embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas;

3.4.4. Fornecimento acompanhado de orientações técnicas e recomendações de uso seguro;

3.4.5. Atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.5. Requisitos para Materiais Correlatos.

3.5.1. Materiais auxiliares necessários à implantação e manutenção de gramados, tais como substratos, condicionadores de solo, insumos complementares e outros itens correlatos;

3.5.2. Produtos novos, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;

3.5.3. Compatibilidade com os demais materiais e com o manejo adotado.

3.6. Requisitos Logísticos e Operacionais

3.6.1. Capacidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda, em atendimento ao Sistema de Registro de Preços;

3.6.2. Entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos;

3.6.3. Responsabilidade da contratada pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega.

3.7. Requisitos Legais e Administrativos.

3.7.1. Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

3.7.2. Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

3.7.3. Responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.8. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar em até **20 (vinte)** dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal, os quais, deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem qualquer

ônus adicional para a Administração, tendo o acompanhamento do servidor competente indicado pela Administração Municipal pelo recebimento e atesto das notas fiscais. O prazo de entrega previsto, poderá ser prorrogado por prazo igual, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pela Contratante.

3.10. Os objetos, deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, e deverá fazer a entrega em transporte adequado.

3.11. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.12. Em caso de não entrega dos produtos, estará caracterizada a não aceitação, por parte da Contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

3.13. Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo a mesma providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado a Contratada entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

3.14. Ficam aos licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de **24 (vinte e quatro horas**), contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

3.15. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.16. Garantia, consistindo na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.17. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.18. A Contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Instrumento Contratual.

3.19. Durante a execução de entrega dos produtos, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

3.20. REQUISITOS GERAIS.

3.20.1. Os fornecedores e produtos contratados deverão atender, de forma obrigatória, aos seguintes requisitos gerais:

3.20.2. Conformidade Legal e Normativa.

3.20.2.1. Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais e demais legislações aplicáveis;

3.20.2.2. Produtos agrícolas e defensivos deverão possuir registro válido junto aos órgãos competentes (MAPA, ANVISA, IBAMA, conforme aplicável);

3.20.2.3. Atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança, inclusive na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.**3.20.3. Qualidade e Condição dos Produtos.**

3.20.3.1. Todos os produtos deverão ser novos, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;

3.20.3.2. Produtos perecíveis ou sensíveis, como grama e fertilizantes, deverão ser entregues de forma a garantir sua integridade e eficácia;

3.20.3.3. Produtos deverão estar adequadamente identificados e rotulados, conforme exigências legais e instruções do fabricante.

3.20.4. Segurança e Responsabilidade.

3.20.4.1. A contratada será responsável por qualquer dano decorrente do fornecimento, transporte ou armazenamento inadequado dos produtos;

3.20.4.2. Devem ser fornecidas orientações técnicas de manuseio seguro, quando aplicável, principalmente para defensivos agrícolas;

3.20.4.3. A contratada deverá observar todas as medidas de segurança ocupacional, ambiental e de transporte de produtos.

3.20.5. Logística e Entrega.

3.20.5.1. Capacidade de fornecer os produtos de forma parcelada e conforme demanda, em atendimento ao Sistema de Registro de Preços;

3.20.5.2. Garantia de entrega nos locais e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

3.20.5.3. Responsabilidade pela integridade física dos produtos até o momento da entrega.

3.20.6. Condições Administrativas.

3.20.6.1. Cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

3.20.6.2. Apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada, para fins de capacidade técnica e regularidade fiscal;

3.20.6.3. Disponibilidade para atender às solicitações da Administração Municipal e às determinações da fiscalização durante toda a vigência da contratação.

3.21. REQUISITOS TÉCNICOS.

3.21.1. Os produtos e serviços a serem contratados deverão atender aos requisitos técnicos mínimos a seguir, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso esportivo:

3.21.2 Grama para Campos Esportivos.

3.21.2.1. Grama indicada para uso esportivo, com boa resistência ao pisoteio, rápido enraizamento e adaptação às condições climáticas da região;

3.21.2.2. Entrega em placas ou rolos uniformes, com tamanho, densidade e espessura compatíveis com implantação de gramados em campos de futebol;

3.21.2.3. Estado fitossanitário saudável, livre de pragas, doenças, sementes invasoras ou contaminantes;

3.21.2.4. Grama recém-colhida ou proveniente de viveiros certificados, garantindo qualidade, durabilidade e estética após o plantio;

3.21.2.5. Capacidade de sobrevivência mínima de 80% após o plantio, seguindo as recomendações do fornecedor.

3.22. Fertilizantes e Corretivos de Solo.

3.22.1. Fertilizantes minerais, orgânicos ou organominerais adequados à implantação e manutenção de gramados esportivos;

3.22.2. Embalagens originais, lacradas e dentro do prazo de validade;

3.22.3. Rotulagem completa com informações técnicas, composição e modo de uso, conforme legislação vigente;

3.22.4. Compatibilidade com o manejo adotado pela Administração Municipal e com a espécie de grama a ser plantada;

3.22.5. Produtos aprovados e, quando aplicável, registrados junto aos órgãos competentes.

3.23. Defensivos Agrícolas

3.23.1. Produtos indicados para controle de pragas, doenças e plantas daninhas em gramados;

3.23.2. Formulações aprovadas e com registro válido junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

3.23.3. Embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas;

3.23.4. Acompanhamento de instruções técnicas de uso seguro, incluindo EPIs necessários e doses recomendadas;

3.23.5. Observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.24. Materiais Correlatos

3.24.1. Insumos auxiliares, substratos e condicionadores de solo compatíveis com a implantação e manutenção de gramados esportivos;

3.24.2. Produtos novos, em perfeito estado de conservação, sem defeitos ou contaminações;

3.24.3. Compatibilidade com demais insumos e materiais previstos para uso nos campos;

3.24.4. Entrega em embalagens adequadas para preservação das características técnicas dos materiais.

3.25. Logística e Acondicionamento.

3.25.1. Transporte adequado, de forma a preservar a qualidade dos produtos, principalmente grama viva e fertilizantes;

3.25.2. Os locais de entrega e prestação dos serviços serão estipulados pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, mediante aviso prévio a Contratada;

3.25.3. Disponibilidade para entrega parcelada e sob demanda, de forma a evitar desperdício ou armazenamento inadequado.

3.26. Controle de Qualidade.

3.26.1. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, com certificações ou comprovações fornecidas pelo fabricante quando exigido;

3.27.1. A Administração poderá rejeitar produtos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem qualidade inferior à esperada;

3.28.2. Garantia mínima de qualidade e conformidade de todos os materiais, conforme recomendação técnica e legislação vigente

3.29. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.29.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de grama, insumos agrícolas ou materiais de natureza similar.

3.29.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da entidade emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e declaração de que os serviços ou fornecimentos foram executados de forma satisfatória.

3.29.3. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os objetos sejam compatíveis com o objeto licitado.

3.29.4. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

3.29.5. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos ou de tempo mínimo de experiência, salvo se tecnicamente justificado no processo administrativo, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

3.29.6. Os documentos de qualificação técnica deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

3.30. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E GARANTIA.

3.30.1. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas necessárias para assegurar a adequada implantação e manutenção dos gramados e áreas esportivas do Município, observando-se padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade.

3.30.2. No que se refere à grama, esta deverá apresentar condições fitossanitárias adequadas, com uniformidade, sanidade vegetal e enraizamento compatíveis com o plantio, de modo a garantir o adequado estabelecimento do gramado após a implantação. A utilização de materiais em desconformidade poderá comprometer a durabilidade e a funcionalidade dos campos esportivos, gerando custos adicionais de manutenção.

3.30.3. Os insumos agrícolas e materiais correlatos deverão possuir registro nos órgãos competentes, quando aplicável, bem como atender às recomendações técnicas do fabricante, garantindo segurança, eficiência e compatibilidade com o uso pretendido.

3.30.4. Como medida de mitigação de riscos, deverá ser prevista a responsabilidade do fornecedor quanto à substituição de materiais que apresentem inconformidades, defeitos ou vícios de qualidade identificados no momento do recebimento ou durante o uso inicial, nos termos da legislação aplicável.

3.30.5. A adoção desses requisitos visa assegurar a conformidade dos materiais fornecidos, reduzir riscos de retrabalho, desperdício de recursos públicos e garantir a adequada execução das ações de implantação e manutenção dos gramados municipais.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na necessidade de implantação do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio, bem como na manutenção periódica dos demais campos e áreas esportivas existentes no Município de Colinas do Tocantins.

4.2. Para a definição das quantidades, foram considerados os seguintes critérios: a área total dos campos esportivos a serem atendidos, as características técnicas da grama a ser utilizada, as práticas recomendadas de manutenção de gramados esportivos, a frequência de reposição de insumos agrícolas e a experiência de contratações anteriores realizadas pela Administração.

4.3. Ressalta-se que, por se tratar de registro de preços, as quantidades estimadas representam uma projeção de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral, podendo a Administração demandar os itens conforme a efetiva necessidade ao longo da vigência da ata.

4.4. A adoção dessa estimativa visa garantir o adequado planejamento da contratação, assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos espaços esportivos e otimizar a aplicação dos recursos públicos, minimizando riscos de desabastecimento ou aquisições emergenciais.

4.3. Das quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UMN	QUANTIDADE
1	Herbicida Boral 500SC Pré-Emergente e sistêmico a base de sulfentrazona. Veneno mata matoseletivo para gramas e jardins. Embalagem de 1 litro.	UND	4
2	Inseticida Líquido Spray a base de fipronil 25g/litro e azadiractina 0,02g/litro. Embalagem de 500 ml.	UND	6
3	Adubo NPK 10-10-10. Fertilizante. Embalagem de 10 KG	UND	6
4	Grama Esmeralda/Silvestre - Zoysia Japonica	MT²	7500

V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

5.1. Para atendimento à necessidade de implantação e manutenção dos gramados e áreas esportivas do Município de Colinas do Tocantins, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

5.2. No que se refere às soluções existentes, verificou-se a ampla disponibilidade no mercado de fornecedores de grama natural apropriada para uso esportivo, bem como de insumos agrícolas e materiais correlatos necessários à implantação e manutenção de gramados. As opções disponíveis apresentam características técnicas compatíveis com as exigências do objeto, permitindo à Administração selecionar a solução mais vantajosa.

5.3. Quanto à viabilidade de mercado, constatou-se a existência de número suficiente de fornecedores aptos a atender à demanda, tanto em âmbito regional quanto nacional, o que favorece a competitividade do certame e reduz o risco de desabastecimento. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada, uma vez que possibilita contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

5.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de registro de preços tende a proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a obtenção de preços mais competitivos e a racionalização das despesas, especialmente diante da natureza recorrente da demanda por insumos de manutenção.

5.5. No tocante à viabilidade operacional, a solução proposta é compatível com a estrutura administrativa e operacional do Município, não demandando investimentos adicionais significativos em equipamentos ou pessoal. A logística de fornecimento dos materiais é usual no mercado e plenamente exequível dentro dos prazos e condições a serem estabelecidos.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que as soluções disponíveis no mercado são tecnicamente adequadas e que a contratação pretendida é viável sob os aspectos de

mercado, econômico e operacional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.7. QUADRO DE CONSULTAS

5.7.1. A Equipe Técnica realizou consulta a contratações similares no Portal de Compras do Governo Federal e em outras fontes públicas e privadas, identificando que há ampla disponibilidade de empresas no mercado nacional com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos. Assim, conclui-se pela viabilidade de mercado, econômica e operacional da contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

5.7.2. Consulta a Contratos – **Período Pesquisado –** 06/01/2026

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	ID contratação PNCP
MUNICIPIO DE TRINDADE-GO	PREGÃO ELETRÔNICO, SOB REGISTRO DE PREÇO	024/2025	01217538000115-1-000196/2025
MUNICIPIO DE ITANHANGA	PREGÃO ELETRÔNICO, SOB REGISTRO DE PREÇO	021/2025	07209225000100-1-000058/2025
MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	PREGÃO ELETRÔNICO, SOB REGISTRO DE PREÇO	445/2025	46522942000130-1-000355/2025

5.7.2.1. A pesquisa considerou atas que contemplam o fornecimento de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos destinados à implantação e manutenção de áreas esportivas ou paisagísticas, observando-se a similaridade do objeto, a data de vigência e a regionalidade dos preços.

5.7.2.2. As informações obtidas a partir das atas consultadas foram utilizadas como parâmetro de referência para a estimativa de preços e avaliação da vantajosidade da contratação, contribuindo para maior segurança na definição da solução a ser adotada.

5.7.2.3. Ressalta-se que a consulta a atas de registro de preços não implica adesão automática, servindo exclusivamente como instrumento de apoio à tomada de decisão e ao planejamento da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

<u>Solução 1 - Realização de Contratação Direta</u>

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;
Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre

nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Considerações: Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade; Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados; Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

Solução 3 - Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional

Vantagem: Maior segurança jurídica; Maior economia de escala; e os bens e/ou serviços são comuns, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo e já existe recurso disponível para adquirir o bem.

Considerações: Trata de objeto que vai ser solicitado, tão logo o pregão seja homologado, no entanto, o objeto a ser licitação é para ser solicitado a medida da necessidade.

Solução 4 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante
Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.8. Descrição da solução como um todo

5.8.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que será solicitado de forma parcelada e a medida da necessidade, sem comprometer um orçamento, logo, a melhor **solução é a 2 - Realização de Pregão Eletrônico - sob Sistema de Registro de Preço.**

5.8.2. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja aquisição se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.8.3. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade constante desse tipo de contratação que decorre da aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destinados à implantação do novo gramado do campo de futebol do setor Santo Antônio, bem como à manutenção dos demais campos e áreas esportivas já existentes no município de Colinas do Tocantins.

5.8.4. A solução escolhida também aumento da eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística.

5.8.5. Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1. Da Estimativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Herbicida Boral 500SC Pré-Emergente e sistêmico a base de sulfentrazona. Veneno mata matoseletivo para gramas e jardins. Emabalagem de 1 litro.	UND	4	R$ 178,18	R$ 712,72
2	Inseticida Líquido Spray a base de fipronil 25g/litro e azadiractina 0,02g/litro. Embalagem de 500 ml.	UND	6	R$ 58,50	R$ 351,00
3	Adubo NPK 10-10-10. Fertilizante. Embalagem de 10 KG	UND	6	R$ 149,99	R$ 899,94
4	Grama Esmeralda/Silvestre - Zoysia Japonica	Mt²	7500	R$ 9,80	R$ 73.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 75.463,66**	

6.1.2. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e com o art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.3. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.4. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor **[médio/mediano/mínimo — conforme o caso**, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

6.2. DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

6.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. A análise quanto ao parcelamento da solução levou em consideração a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e os princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

7.2. Verificou-se que o objeto da contratação compreende o fornecimento de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, os quais possuem características distintas e podem ser fornecidos de forma independente por diferentes fornecedores. Dessa forma, o parcelamento da solução em itens mostra-se tecnicamente viável e recomendável, uma vez que amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de licitantes e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

7.3. O parcelamento por itens não compromete a execução do objeto, tampouco a gestão contratual, considerando que os materiais não dependem de fornecimento integrado para sua utilização. Além disso, tal medida reduz riscos relacionados à concentração de fornecimento em um único fornecedor.

7.4. Ressalta-se que o parcelamento deverá observar a compatibilidade técnica entre os itens e a racionalização do processo de contratação, evitando-se fragmentação excessiva que possa resultar em perda de eficiência ou aumento de custos administrativos.

7.5. Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução é adequado e atende ao interesse público, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

8.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

8.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL.

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2027.

X – BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

10.1. A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, ao assegurar a adequada implantação e manutenção dos campos de futebol e demais áreas esportivas do Município de Colinas do Tocantins.

10.2. Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria das condições dos gramados esportivos, garantindo maior segurança aos usuários, melhor desempenho das atividades esportivas e maior durabilidade das estruturas existentes. A utilização de materiais adequados e de qualidade contribui para a redução de falhas recorrentes e de intervenções corretivas emergenciais.

10.3. Do ponto de vista administrativo e econômico, a adoção do sistema de registro de preços possibilita maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade nas aquisições e racionalização dos gastos públicos, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade, sem desperdício de recursos.

10.4. A contratação também favorece a continuidade das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida da população, promovendo a utilização adequada dos espaços esportivos e incentivando a prática de atividades físicas.

10.5. Adicionalmente, a padronização dos materiais e insumos utilizados contribui para a eficiência da manutenção, otimiza o planejamento operacional e reduz riscos de desabastecimento, assegurando maior eficiência na gestão dos equipamentos esportivos municipais.

XI – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

11.1. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional dos recursos naturais, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da solução adotada.

11.2. No fornecimento de grama, deverá ser priorizado material proveniente de produtores que adotem práticas ambientalmente adequadas, com manejo responsável do solo, uso racional da água e controle fitossanitário conforme a legislação vigente.

11.3. Os insumos agrícolas e materiais correlatos deverão atender às normas ambientais aplicáveis, possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido, e apresentar orientações claras quanto ao uso seguro, armazenamento e descarte adequado de embalagens, em especial no que se refere a produtos químicos.

11.4. Sempre que possível, deverá ser incentivado o uso de insumos que contribuam para a melhoria da qualidade do solo, redução do consumo de água e diminuição da necessidade de aplicações corretivas frequentes, promovendo maior sustentabilidade na manutenção dos gramados.

11.5. A adoção desses critérios contribui para a preservação ambiental, a saúde dos usuários dos espaços esportivos e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1. A implantação e manutenção de gramados esportivos, bem como o uso de insumos agrícolas, podem gerar impactos ambientais de baixa a média relevância, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados no planejamento da contratação.

12.2. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se o consumo de recursos naturais, especialmente água para irrigação, a geração de resíduos provenientes de embalagens de insumos agrícolas e o risco de contaminação do solo ou de recursos hídricos em caso de uso inadequado de fertilizantes ou outros produtos.

12.3. No tocante ao fornecimento de grama, a extração e o transporte podem ocasionar impactos pontuais, como alteração temporária do solo na área de origem e emissão de gases decorrentes do transporte. Tais impactos tendem a ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de manejo, logística eficiente e cumprimento da legislação ambiental vigente pelos fornecedores.

12.4. Quanto aos insumos agrícolas, os impactos ambientais podem ser reduzidos por meio da utilização racional dos produtos, observância das dosagens recomendadas, armazenamento adequado e destinação correta das embalagens, conforme normas ambientais aplicáveis.

12.5. De modo geral, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que adotadas boas práticas de sustentabilidade e gestão ambiental, não sendo identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem a solução proposta.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

12.1. Esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade da aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destinados à implantação do novo gramado do campo de futebol do setor Santo Antônio, bem como à manutenção dos demais

campos e áreas esportivas já existentes no município de Colinas do Tocantins, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer e Juventude, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o inciso XV do art. 3º do Anexo II do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA	**ELLÂINE SANTOS**
Portaria N°156 de 02/02/2026	Portaria N°156 de 02/02/2026